

“VER PRA CRER”: UNIDADE DE INTERNAÇÃO DOM BOSCO

LILIANNE MOREIRA DANTAS

Universidade Federal do Ceará. E-mail: lilladantas@hotmail.com

Introdução

Discussão presente no contexto atual, a redução da maioria vem dividindo a opinião pública e provocando embates entre especialistas contra e a favor à proposta dada como solução do aumento da violência no Brasil. A coletividade acredita que tirar os adolescentes em conflito com a lei do convívio social é o único meio de pôr fim à desordem causada por estes “delinquentes”. Como consequência desse juízo de valores criado a partir do senso comum, muitos consideram brandas as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Na verdade, a maioria da população sequer tem conhecimento das determinações legais presentes no ECA e acriticamente reproduzem o senso comum, acabando por reforçar os discursos sobre a defesa da diminuição da maioria para que estes adolescentes sejam punidos da mesma forma que os adultos.

A doutrina da proteção integral incorporada pelo ECA, não encontrou eco nas consciências obnubiladas pela desinformação e pela persistência da doutrina menorista baseada na punição. Prova disso é o resultado de uma Pesquisa de Opinião Pública realizada pelo Senado Federal em outubro de 2012¹, sobre a Reforma do Código Penal Brasileiro, apontando que (2012, p.4):

Para quase 90% do público entrevistado, a maioria penal no Brasil deve ser reduzida: 35% indicaram a idade de 16 anos para que uma pessoa possa ter a mesma condena-

¹ Senado Brasileiro. Reforma do Código Penal – pesquisa de opinião pública nacional. Outubro de 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/Reforma_do_Codigo_Penal1.pdf>. Acessado em 01 de Novembro de 2012.

ção de um adulto, 18% apontaram 14 anos e 16% responderam 12 anos. Houve ainda 20% que disseram “qualquer idade”, defendendo que qualquer pessoa, independente da sua idade, deve ser julgada e, se for o caso, condenada como um adulto.

Este resultado demonstra que a população brasileira acredita que o aumento da violência é resultado de uma impunidade ou da punição considerada branda para adolescentes. Ficam ocultas neste caso, as questões sociais por trás das causas do aumento da violência juvenil e o não questionamento da eficiência e eficácia dos programas que executam as medidas socioeducativas.

Estas medidas previstas no ECA objetivam responsabilizar os adolescentes por algum ato infracional cometido sem deixar de reconhecê-los como sujeitos de direitos e de observar suas condições peculiares de pessoas em desenvolvimento. A fala comum daqueles que compõem os centros educacionais para cumprimento de medidas socioeducativas é a de desenvolver um trabalho que possibilite sua reintegração ao convívio familiar, escolar e social mais amplo, com dignidade e apoio para que não haja reincidência.

Direcionando a reflexão da temática aos centros socioeducativos, que cumprem a medida de privação de liberdade e que, legalmente, visam uma reintegração social do adolescente em conflito com a lei, tendo como suporte principal os procedimentos pedagógicos que buscam desenvolver as capacidades individuais dos adolescentes e proporcionando reflexões na busca de uma reconstrução de valores sociais para que o mesmo esteja “apto” ao convívio social, questiono-me quanto disso é realmente possibilitado aos adolescentes.

As inquietações expostas me levaram a desenvolver o estudo com o objetivo de reconstruir parte da história de uma instituição que aplica a medida de privação de liberdade em adolescentes em conflito com a lei realizando articulação com as questões legais que fundamentam suas ações a fim de compreender o funcionamento desta e na busca de contribuir para a área educacional de modo a

propor reflexões sobre o papel da educação nestes estabelecimentos. Deste modo, desenvolvi esta pesquisa no Centro Educacional Dom Bosco (CEDB), por ser este um centro de internação para adolescentes sentenciados, que ficam no mínimo seis meses internos, o que possibilita um trabalho pedagógico e de pesquisa continuado. Bogdan e Biklen (1994) ressaltam a importância de se realizar pesquisa com um grupo de pessoas que se utilizam repetidamente de um espaço.

A pesquisa, de abordagem qualitativa, se desenvolveu a partir de estudos bibliográficos que tratam da constituição legal a respeito dos direitos das crianças e adolescentes e levantamento histórico sobre o surgimento na unidade de internação pesquisada. Por se tratar de um estudo de caso, foi necessária aproximação com o local pesquisado a partir de pesquisa de campo, com o total de oito visitas à instituição, na qual pude acompanhar o funcionamento, a convivência e conhecer a estrutura física da mesma. Os dados obtidos foram analisados a partir das diretrizes do ECA, Sinase 2006 e Lei nº12.594/12.

0 Objeto de Estudo e a Legislação

Para compreender o surgimento do Centro Educacional Dom Bosco, foi necessário realizar um resgate histórico da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE), compreendendo como e com quais objetivos (explícitos e ocultos) surgiram.

Numa retrospectiva legal sobre o atendimento ao “menor”, com a Nova República advém a Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, que criava a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PN-BEM), executada pela FUNABEM e em âmbito estadual pelas FEBEMs, no estado do Ceará denominada FEBEMCE.

Fruto de um período nada amoroso com o povo desta nação, a FUNABEM surgiu na história de nosso país em 1964 para substi-

tuir o falido Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Com discurso renovador, de colocar mais uma vez nosso país junto àqueles mais civilizados, a FUNABEM pregava a proteção da infância e da juventude que se encontrava em situação de risco e, ao mesmo tempo, controlava aqueles que representavam um risco social, uma ameaça à segurança pública.

Deste grupo faziam parte os menores de 18 anos integrantes de famílias que não possuíam condições financeiras de garantir os quesitos básicos de existência. Com o discurso de salvar as crianças e adolescentes desprotegidos e aqueles que, por terem cometido crimes, saíam da condição de vítima, as FEBEMs (Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor) receberam inúmeras crianças e adolescentes entregues pelos próprios pais na esperança de um futuro melhor.

Vasconcelos² (2003, p.170) mostra que, de acordo com a FUNABEM, já era estabelecida a expressão “menor desassistido” nas instituições. São abrangidas duas categorias nesta nomenclatura: a de “menor carentado”, da qual fazem parte menores de dezoito anos que “em virtude do não atendimento de suas necessidades básicas e da ausência ou incapacidade dos pais ou responsáveis, se encontram em situação de abandono total ou de fato, ou estão sendo vítimas de exploração” e o “menor de conduta antissocial”, menores de dezoito anos que “infringem as normas éticas e jurídicas da sociedade” (MPAS/FUNABEM, 1978, *apud* VASCONCELOS, 2003).

Entender esta diferenciação de conceito se torna importante para compreendermos as condutas adotadas na instituição pesquisada que, a princípio, atendia os “menores carentados” e, posteriormente, os “menores de conduta antissocial”.

Conforme Lima (2010, p.25) este período denominado assistencialista foi regido pela Doutrina da Situação Irregular, intro-

² Rejane Batista Vasconcelos, assistente social que trabalhou mais de 20 anos em unidades de atendimento e de internação no estado do Ceará, atuando, inclusive, no Centro de recepção e triagem Marieta Cals e que produziu dissertação sobre infância e adolescência pobre, relacionadas à história da FUNABEM e FEBEMCE.

duzida pelo Código de Menores Mello Matos, de 1927, posteriormente substituído pelo Código de Menores de 79 que rompia com o modelo de tratamento penal indiferenciado³ adotando um regime de tutela. A Política Assistencialista perdurou até meados dos anos 2000, quando foi decretado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei nº8069/90).

No intuito de melhor demonstrar o funcionamento destas instituições, trago relato de Vasconcelos (2010, p.29) sobre o atendimento no Centro de Recepção e Triagem Marieta Cals, que deu origem ao CEDB:

As crianças e os adolescentes que para lá fossem encaminhados passavam pela triagem, para qual a lei assegurava o prazo de noventa dias, findos os quais se deveria ter um parecer técnico em que se indicava pela permanência do “menor” na internação para ser submetido à reeducação, à ressocialização e posterior reintegração na família e comunidade, ou em que se autorizava seu imediato retorno à família. O destino do interno ficava nas mãos da equipe técnica da unidade, que poderia anuir ou não ao seu desejo de voltar ao lar, assim como o de sua família. Ao parecer da equipe técnica punha-se o despacho do Juiz de Menores, que, recorde, quase nunca contrariava e expressão do desejo técnico.

Assim foram sendo desenvolvidas as atividades relacionadas ao “menor” e às crianças em situação de risco até fins do século XX. Vasconcelos (2010, p.27) fala ainda das denúncias realizadas pelas mídias “ora com indignação, ora com complacência” sobre os maus tratos acometidos contra as crianças e os adolescentes internos.

A segunda metade da década de 80 foi marcada pelos debates em torno das políticas destinadas às crianças e adolescentes. Estes debates envolveram não só as questões jurídicas como

³ Doutrina do Direito Penal do Menor que diferenciava menores de idade de adultos apenas pela atenuação da pena.

também o governo e a sociedade civil, culminando no Fórum Social Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA). Esta mobilização teve peso nas composições de dispositivos legais como a Constituição de 1988 e o ECA.

Esta legislação pôs fim à Doutrina de Situação Irregular e deu início à Doutrina de Proteção Integral, de garantia dos direitos destes sujeitos. Mesmo com todas as modificações legais, o que temos visto é um paradoxo entre o que se diz e o que é posto em prática. Mesmo assim, é válido ressaltar as tamanhas modificações de tratamento dado às crianças e adolescentes. Com 22 anos de existência, o ECA ainda não é contemplado na íntegra, no entanto, tê-lo é um meio de exigir que sejam cumpridas suas determinações.

Em 2006, em comemoração aos 16 anos do ECA e a partir de uma elaboração coletiva entre órgãos governamentais, entidades e especialistas que atuam em defesa dos direitos destes sujeitos, foi apresentado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que surge com o objetivo de determinar o que deve ser feito no “enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas” (SINASE, 2006, p.13).

Em 2009, a Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) elaborou e discutiu um projeto lei de execução de medida socioeducativa, que foi decretada Lei nº 12.594, em 18 de janeiro de 2012, instituindo o SINASE e regulamentando a execução das medidas socioeducativas para adolescentes que praticaram algum ato infracional.

De acordo com a esta lei (art. 4º – inciso III), é de competência do Estado: “criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação”.

Assim, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará através de suas coordenadorias de Proteção Social Especial e Célula das Medidas Socioeducativas têm, de acordo com a Célula das Medidas Socioeducativas (2009, p.10), a função de:

Coordenar e executar as ações técnicas e administrativas nas áreas de proteção integral e medidas socioeducativas, garantindo a assistência ao adolescente em conflito com a lei [...] e proteção social integral à criança e ao adolescente que se encontram sob custódia do Estado, inclusive as vítimas de violência e exploração.

Portanto, o Centro Educacional Dom Bosco é gerido e mantido pelo Governo do Estado do Ceará a partir dos órgãos supracitados e regido pelas Leis nº 8.069/90 (ECA), pelo SINASE 2006 e pela Lei nº 12.594/12. No entanto, durante as pesquisas realizadas pude perceber que muito ainda falta para que estes centros funcionem da forma que a legislação exige.

Prova disso foram os últimos acontecimentos em unidades de internação do Ceará como rebeliões e assassinato de interno. O jornal Diário do Nordeste⁴ em uma reportagem publicada em sua versão *on line* em 08 de novembro de 2012 traz informações sobre maus tratos aos adolescentes internos através de relatos da Relatoria dos Direitos Humanos à Educação da Plataforma Dhesca Brasil, que visitou duas instituições de privação de liberdade (Centro Educacional Dom Bosco e São Miguel). A relatora, Rosana Heringer, chamou atenção para a superlotação das duas casas. O CEDB, por exemplo, que tem capacidade para 60 adolescentes, encontrava-se com 160 na ocasião do estudo de campo desta pesquisa.

A relatora afirma ainda que, conforme denúncias dos pais recebidas pela mesma na sede da Defensoria Pública, são comuns os casos de violência, falta de acesso às informações sobre os filhos

⁴Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=1201332>>, acessado em 08 de Novembro de 2012.

e o não cumprimento do prazo para realização de audiências para revisão do tempo de internação dos jovens. No âmbito referente à educação, a relatora afirma que não há salas de aula e nem professores suficientes para atenderem a demanda e, como resultado, os adolescentes não têm carga horária diária que deveriam.

É necessário ouvir o que os profissionais destas unidades têm a dizer, assim como o que querem os adolescentes. No próprio SINASE (2012) é estabelecido que se desenvolva junto com os adolescentes o Plano Individual de Atendimento (PIA), que seria um instrumento de “previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” que deve ser elaborado pelos técnicos com a efetiva participação dos adolescentes e de sua família. O que não acontece.

O Centro Educacional Dom Bosco (CEDB): um Pouco de História

No prédio onde atualmente está estabelecido o CEDB funcionava o Centro de Recepção e Triagem Marieta Cals – CEMC (inaugurado em 1976) com a função de receber e atender crianças e adolescentes do sexo masculino que se encontravam em situação irregular⁵ (de acordo com o Código de Menores Mello Mattos⁶).

Observando a clientela atendida pelo centro neste período, foi possível perceber uma consonância com o que diz o código anteriormente citado, tendo em vista que o mesmo não fazia diferenciação entre o menor-vítima e o menor-agressor. As medidas fixadas ficavam a critério do Juiz de Menores, que levava em conta a situação do “menor” e seu discernimento quanto ao ato cometido.

⁵ Crianças que estavam em situação de abandono, carência e conduta antissocial, incluindo os deficientes mentais (LIMA, 2010, p.24).

⁶ O Código de Menores Mello Matos de 1927, que foi posteriormente incorporado ao Código de Menores de 1979, dá início à Doutrina da Situação Irregular, que rompe com o modelo de tratamento penal indiferenciado, distinguindo crianças e jovens de adultos (LIMA, 2010, p.24).

O CEDB já existia e funcionava no prédio onde atualmente localiza-se a Escola Integrada 2 de Maio, locada a um quarteirão do atual prédio. Em 1980 as crianças e adolescentes em situação de risco que não haviam cometido nenhum ato antissocial e que se encontravam no CEMC foram transferidos para o CEDB. Os adolescentes que haviam cometido homicídios ou latrocínios eram encaminhados pelo Juiz de Menores para uma ala específica do Instituto Penal Paulo Sarasate/IPPS, não ocupando o mesmo espaço físico dos adultos.

Portanto, o CEDB surgiu com os mesmos preceitos (mas não do mesmo modo) do religioso que lhe dá nome, para “cuidar” de crianças abandonadas que se encontravam em situação considerada de risco, oferecendo educação, lazer e alimentação. Mas, conforme explicitado por Vasconcelos supracitado, o funcionamento do centro não atendiam esses padrões.

Em 1983 as crianças e os adolescentes que eram atendidos pelo CEDB foram transferidos para a Cidade Hortigranjeira – CHJ, em Maracanaú. Assim, o CEDB passou a receber, junto com CEMC adolescentes autores de ato infracional menos grave. Paralelamente, em 1982, os adolescentes que eram levados ao IPPS passaram a ser encaminhados (e transferidos) para a Colônia Agrícola do Amanari⁷, em Maranguape. Em 1990 o prédio onde funcionava o CEDB foi cedido, em regime de comodato, para a Secretaria Estadual de Educação para a instalação da Escola 2 de Maio – que funciona no mesmo prédio até os dias atuais.

Os adolescentes em conflito com a lei que estavam internos no CEDB foram transferidos para o CEMC, agora denominado apenas Centro Educacional Dom Bosco, sendo extinta a nomenclatura CEMC. O Centro passou a atender adolescentes sentenciados com semiliberdade e em situação de internação provisória.

No ano 2000 o CEDB tornou-se um centro de atendimento aos adolescentes em regime provisório, sendo aqueles de semili-

⁷ Neste período recebeu nova nomenclatura – Centro Educacional São Miguel.

berdade transferidos para a nova unidade – Centro de Semiliberdade Mártir Francisca/CSMF. Em 2002 foi inaugurada a unidade Pata-tiva do Assaré que atendia adolescentes em internação provisória e para onde os adolescentes que se encontravam no CEDB foram transferidos. O CEDB continuou atendendo adolescentes de sanção⁸ e recebeu adolescentes sentenciados com internação vindos do Centro Educacional São Francisco/CESF. Em 2006 ficou definido que o CEDB atenderia adolescentes entre 12 e 15 anos que se encontravam em regime de cumprimento de sentença de internação ou sanção.

Atualmente o CEDB atende adolescentes em conflito com a lei, entre 12 e 16 anos⁹, do sexo masculino, sentenciados pelo Juiz da Infância e da Juventude em regime de internação (no máximo de 3 anos de permanência), e que estão envolvidos com a prática de ato infracional de natureza grave, ou sentenciados por descumprimento da medida, com permanência máxima de 90 dias.

Na verdade, mudam-se os nomes e os modos, mas algumas ações ainda se assemelham às do século passado. São todos senhores dos destinos de uma vida que pertence a todos, menos ao dono. Todos decidem o que lhe é melhor e apropriado com o discurso que os jovens não sabem o que querem da vida e o que fazer dela. Foram raros¹⁰ os momentos desta breve retrospectiva histórica das leis direcionadas às crianças e adolescente em que estes sujeitos

⁸ A sanção é uma medida adotada para adolescente que cumpria outra medida (semiliberdade, liberdade assistida) e que a descumpriu.

⁹ Esta informação diverge daquela que consta no site oficial da STDS, que diz que o público alvo do centro é adolescentes infratores, de 12 a 21 anos, do sexo masculino, sentenciados pelo Juiz da Infância e da Juventude por descumprimento da medida. Disponível em: <<http://www.stds.ce.gov.br/>>. Acesso realizado em 14 de maio de 2012. A informação de 12 a 16 anos está presente tanto no livro produzido pela Célula das Medidas Socioeducativas (STDS e Governos do Estado do Ceará) quanto nas informações fornecidas pelos técnicos do CEDB durante entrevistas. <http://www.stds.ce.gov.br/>. Acesso realizado em 14 de maio de 2012.

¹⁰ Faço ressalva ao processo de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente que teve uma diferenciada e efetiva participação destes sujeitos.

foram ouvidos. Ninguém os pergunta o que querem, o que pensam e planejam para o futuro. Apenas executam o que acreditam ser o melhor.

Conclusões

Como visto no resgate histórico desta instituição, são notáveis os processos de modificações positivas que esta vem sofrendo, sem esquecer-se das alterações legais que vem buscando meios de oferecer reais condições para a ressocialização destes jovens.

Mas também não se pode “fechar os olhos” sobre o que acontece nestas unidades, nem tão pouco apenas reproduzir discursos propagandistas governamentais. O que propus foi aproximar o olhar sobre o possível faz de conta referente à ressocialização nesta instituição.

Alguns direitos dos adolescentes estabelecidos pelo ECA (lei nº8069/90) ainda estão em descumprimento, como o da educação. Não são todos os jovens internos que frequentam a escola, e aqueles que frequentam, não possuem aula diariamente. As estruturas físicas não condizem com as diretrizes do SINASE/2006, assim como o número de técnicos para o atendimento que não contempla a demanda.

O que se pode concluir é que ainda há muito a ser ajustado quanto ao trabalho desenvolvido nesta unidade no que se refere às exigências legais e diretrizes. Aspectos como a redução do número de adolescente internos são imprescindíveis de serem revistos para que o setor técnico consiga realizar um acompanhamento eficaz. É preciso ainda fortalecer redes de atendimento e articulação com a comunidade. Por fim, é preciso ater as discussões ao modo como o processo de ressocialização vem sendo executado e não apenas reduzir a solução da violência ao aumento na punição dada ao adolescente que comete ato infracional.

Referências Bibliográficas

BOGDAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knoop. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução às teorias e aos métodos*. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Lei Federal nº 8069 de 13 de julho 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente* – ECA.

BRASIL. Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 – *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* – SINASE.

BRASIL. Senado Federal. *Reforma do Código Penal: pesquisa de opinião pública*. Brasília: Datasenado, 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/Reforma_do_Codigo_Penal1.pdf>. Acesso em: 04 de Novembro de 2012.

BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* – SINASE. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/sinase/>. Acesso em: 22 de Outubro de 2012.

CEARÁ. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Coordenadoria da Proteção Social Especial. *Célula das medidas socioeducativas*. Fortaleza: 2009.

FÓRUM DCA, *Monitoramento do sistema socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará*. Fortaleza, 2011.

LIMA, Cauê Nogueira de. *O fim da era FEBEM: novas perspectivas para o atendimento socioeducativo no estado de São Paulo*. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

VASCONCELOS, Rejane Batista. *A política de assistência à criança e ao adolescente Desenvolvida pela fundação estadual do bem estar do menor do Ceará: passaporte para a cidadania ou dispositivo disciplinar?* 2003. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade) – Departamento de Ciências Sociais, de História e de Métodos e Técnicas de Serviço Social. Universidade Estadual do Ceará, 2003.